



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 05 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:55 min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 05 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constantes da pauta nº 53/94, seguintes: Autos 065/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Sr. Carlos Braga pela prática de propaganda eleitoral ilegal - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requeridos: Srs. Carlos Roberto Braga do Carmo e Irineu Marcondes (Adv. Dra. Clélia Maria do Carmo Cattini) - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela procedência da representação e aditamento do Sr. Carlos Roberto Braga e Irineu Marcondes, aplicando-se solidariamente a multa administrativa, na forma da Lei no valor mínimo, ou seja, 10.000 UFIRs, considerando que a questão já foi objeto de solução, pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a responsabilidade prevista no art. 59, parágrafo 2ª, da Lei 8.713, de 30 de setembro de 1993, é objetiva, sendo, portanto, independente de dolo ou culpa. Autos 066/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Secretário Municipal Odir Rocha pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requeridos: Sr. Manoel Odir Rocha e Irineu Marcondes (Advs. Dr. Cesamar Lázaro da Silveira e Dr. Francisco de Assis Brandão) - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer do douto representante ministerial, pela procedência da representação e aditamento, condenando Odir Rocha e Irineu Marcondes à pena em seu grau mínimo, ou seja, 10.000 UFIRs, solidariamente, conforme parágrafo 2ª, do art. 59, da Lei 8.713/93. Autos 2613/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Impugnação à candidatura de Felon Barbosa Sales, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB - Impugnante: A Coligação União do Tocantins, integrada pelos Partidos: PPR, PFL, PP, PTB, PV e PMN, por seus Delegados, Dr. Francisco de Assis Brandão e Dr. Orimar de Santos (Adv. Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda) - Impugnado: Sr. Felon Barbosa Sales, candidato a Deputado Estadual pelo PSB (Adv. Dr. Antônio José de Toledo Leme) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



JUSTIÇA ELEITORAL

Ferreira. Após votarem o Sr. Relator e Juiz Marcelo Dolzany da Costa, no sentido de conhecer da impugnação, mas negar-lhe provimento, acompanhando "in totum" o douto parecer ministerial, o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima pediu vistas dos autos. Aguardarão o voto vista os demais Juizes presentes na sessão. Na oportunidade, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, acrescentou às razões de seu voto os precedentes desta Egrêgia Corte e Acórdãos do Colendo TSE ns. 11.976 e 11.977. Autos 2712/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Habeas Corpus preventivo contra ato do Juiz auxiliar - Dr. Divino Guimarães - Paciente: Sr. José Tarcísio de Melo - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Referendar a liminar concedida pelo Sr. Relator, em razão de estar presente a aparência do bom direito e a urgência da prestação jurisdicional, em consonância à manifestação oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral Autos 087/94 - Assunto: Solicitação (faz) - Locação de prédio para instalação do Cartório Eleitoral da Capital - Interessado: Cartório da 29ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO POR MAIORIA: Em acatamento ao parecer ministerial, pela celebração do contrato de locação do imóvel que irá abrigar o Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, sediado em Palmas, incluindo a locação da linha telefônica, como proposto. Divergente o Juiz João Francisco Ferreira, que desaprovou a contratação, considerando o excessivo preço cobrado pelo proponente. Terminado o julgamento, o Exmo. Sr. Presidente, cientificou aos demais quanto ao Ofício encaminhado pela presidência da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral - ASTRE, no qual solicita decretar-se ponto facultativo no próximo dia 09/09. Colocado o pedido em apreciação, com a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, decidiu-se, por maioria de votos, deferir o pedido como proposto. Em divergência, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pelo indeferimento do pedido, por absoluta falta de previsão legal. Em seguida, o Juiz Marco Villas Boas solicitou ao Presidente que no próximo feriado, em caso de alguma emergência, não lhe fosse distribuído nenhum processo, vez que irá à Goiânia/GO, acompanhar seu filho em tratamento médico. Logo após, aprovou-se a Resolução 13/94, deste Egrégio TRE e, por unanimidade de votos, foi homologado o sorteio que decidiu a ordem de colocação dos Partidos e nomes dos respectivos candidatos ao Senado Federal, de acordo com a reunião ocorrida em 30/08 último, a qual obteve o seguinte resultado: 2ª lugar - Coligação É hora de brilhar; 3ª lugar - Coligação União do Tocantins e 4ª lugar - Coligação Movimento de Salvação do Tocantins. Para o Senado o 2ª lugar: Donizetti/Leontino; 3ª lugar - Carlos Patrocínio/Leomar Quintanilha e 4ª lugar - Vicentinho/Paulo Sidnei. Auxiliou na realização do sorteio o Sr. Edson Pereira Lobo. Os primeiro e último lugares permanecerão como anteriormente decidido. Finalmente, decidiu-se á unanimidade de votos, expedir uma resolução, na qual conste o modelo oficial da cédula eleitoral, na ordem sorteada. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:37 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente e membros presentes, comigo *Marcia* (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Arub

WR



JUSTIÇA ELEITORAL

[Assinatura]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Assinatura]
Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
Juiz MARCO VILLAS BOAS

[Assinatura]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Assinatura]
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Assinatura]
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui Presente: Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
[Assinatura]
Procurador Regional Eleitoral

Ce tipo e data que esta folha
é continuacão da ata
da sessao realizada
em 05.09.94

Palma: 14 09/94

[Assinatura]
Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO